

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 108/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 116/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender despesas com material de consumo junto ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme demonstrativo abaixo.

02	PODER EXECUTIVO		
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
02.19.03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
18	Gestão ambiental		
18.541	Preservação e conservação ambiental		
18.541.0094	Cidade sustentável		
18.541.0094.2	Atividade		
18.541.0094.2.451	Gestão de qualidade ambiental – estrutura ambiental	R\$	8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	8.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de dotação vigente e abaixo especificada.

02	PODER EXECUTIVO		
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
02.19.03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
18	Gestão ambiental		
18.541	Preservação e conservação ambiental		
18.541.0094	Cidade sustentável		
18.541.0094.2	Atividade		
18.541.0094.2.451	Gestão de qualidade ambiental – estrutura ambiental	R\$	8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – DOT. 13775	R\$	8.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - tesouro		

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.262 de 22 de julho de 2.014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.359 de 03 de dezembro de 2.014, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom